LEI Nº 5.243, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 450
Protocolo Nº 23816
Data: 27 / 06 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRODUÇÃO, DA IMPORTAÇÃO, DA COMERCIALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR, BEM COMO ACESSÓRIOS E REFIS DESTES PRODUTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica proibida, no âmbito do Município de Parauapebas, a produção, a importação, a comercialização e a publicidade de dispositivos eletrônicos para fumar, que incluem cigarros eletrônicos e produtos de tabaco aquecido, bem como os seus acessórios e refis.

Art. 2° Os responsáveis pelos recintos citados no artigo 1° ficam obrigados a afixar, em locais visíveis, cartazes informando a proibição de cigarros eletrônicos, indicando também telefone e endereço de órgãos como Vigilância Sanitária e Procon, que atuam nos interesses do consumidor.

Art. 3° Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o proprietário do estabelecimento deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento da empresa não seja realizado o uso de cigarros eletrônicos, e-cigarretes, e-ciggy, e-cigar, entre outros similares.

Art. 4° O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá advertir eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local.

Art. 5° Aquele que comercializar, importar, produzir ou realizar propaganda para uso de cigarro eletrônico e similares ficará sujeito às seguintes sanções:

I – multa;

II – interdição do estabelecimento por 30 dias, no caso de segunda reincidência;

III – interdição total do estabelecimento, por dois anos, no caso de reincidência.

§ 1° As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, a fim de atender à finalidade da norma, devendo ser utilizados como parâmetros volume de itens apreendidos, capacidade financeira do estabelecimento e reincidência.

§ 2º Submete-se às mesmas sanções o estabelecimento que consentir com uso de cigarros eletrônicos, e-cigarretes, e-ciggy, e-cigar, entre outros similares, em suas dependências, sendo que, por primeira infração, poderá ser aplicada pena de advertência.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos privados multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 20 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

OUTROS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 003/2023
CONVENENTES – MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS E A VALE S/A
OBJETO – "Inserção de adolescentes, com faixa etária entre 15 a 19 anos, na condição de apren-dizes no mercado de trabalho, no qual passarão por fase teórica fornecida pela Entidade Formadora SENAI Parauapebas e fase prática a ser atendida pelo Município de Paraua-pebas, suportada pela Empresa VALE S/A".
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – A presente Cooperação Técnica tem prazo de inicio 21 de junho de 2023 a 21 de junho 2025.
Parauapebas, 21 de junho de 2023
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 13807

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 699, DE 21 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO a existência do cargo de Assessor Especial VIII, CCA-9, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal n° 4.230 de Abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Roseana Silva Ribeiro, portadora do RG nº 9266863 1ªvia PC/PA, inscrita no CPF nº 059.668.871-79, para ocupar o cargo de Assessor Especial VIII, CCA-9, lotada no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2023.
Parauapebas-PA, 21 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13809

DECRETO Nº 704, DE 22 DE JUNHO DE 2023.
Exonera servidor que especifica e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o servidor Janailson Alencar Sousa, portador do RG n° 5953479 PO/PA, inscrito no CPF/MF n° 000.218.172-00, do cargo de Assessor Especial VIII, CCA-9, lotado no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2023.
Parauapebas-PA, 22 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13810

DECRETO Nº 705, DE 22 DE JUNHO DE 2023.
Exonera servidor que especifica e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar a servidora Wania dos Reis Lemos Fontana, portadora do RG nº. 5868852 SSP/MG, inscrita no CPF nº. 917.628.476-04, do cargo de Assessor Especial III, CCA-04, lotada no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2023.
Parauapebas-PA, 22 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13811

DECRETO Nº 706, DE 22 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO a existência do cargo de Assessor Especial III, CCA-4, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal n° 4.230 de Abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. Leandro Cezar Borges, portador do RG nº 8158201 PC/PA, inscrito no CPF nº 048.348.702-35, para ocupar o cargo de Assessor Especial III, CCA-4, lotado no GABIN.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2023.
Parauapebas-PA, 22 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13812

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE REMOÇÃO A PEDIDO POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e, principalmente aquelas conferidas pelo art. 53, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a elevação exponencial de pedidos administrativos de remoção por parte de servidores públicos efetivos para outro órgão do quadro da Administração Pública Direta;
CONSIDERANDO o risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelos órgãos da Administração Pública Direta em prol da coletividade;
CONSIDERANDO que a remoção a pedido é concedida no interesse da Administração, consoante dispõe o art. 41, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.231/2002 (Estatuto dos Servidores).
DECRETA:
Art. 1º Fica vedada, até o dia 31 de dezembro de 2023, a remoção de servidor público efetivo, a pedido, para outro órgão do quadro da administração pública direta, salvo a remoção de ofício, no interesse da administração, autorizada pelo Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 26 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo:13836

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.243, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRODUÇÃO, DA IMPORTAÇÃO, DA COMERCIALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR, BEM COMO ACESSÓRIOS E REFIS DESTES PRODUTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Parauapebas, a produção, a importação, a comercialização e a publicidade de dispositivos eletrônicos para fumar, que incluem cigarros eletrônicos e produtos de tabaco aquecido, bem como os seus acessórios e refis.
Art. 2º Os responsáveis pelos recintos citados no artigo 1º ficam obrigados a afixar, em locais visíveis, cartazes informando a proibição de cigarros eletrônicos, indicando também telefone e endereço de órgãos como Vigilância Sanitária e Procon, que atuam nos interesses do consumidor.
Art. 3º Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o proprietário do estabelecimento deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento da empresa não seja realizado o uso de cigarros eletrônicos, e-cigarretes, e-ciggy, e-cigar, entre outros similares.
Art. 4º O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá advertir eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local.
Art. 5º Aquele que comercializar, importar, produzir ou realizar propaganda para uso de cigarro eletrônico e similares ficará sujeito às seguintes sanções:
I – multa;
II – interdição do estabelecimento por 30 dias, no caso de segunda reincidência;

III – interdição total do estabelecimento, por dois anos, no caso de reincidência.
§1º As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, a fim de atender à finalidade da norma, devendo ser utilizados como parâmetros volume de itens apreendidos, capacidade financeira do estabelecimento e reincidência.
§2º Submete-se às mesmas sanções o estabelecimento que consentir com uso de cigarros eletrônicos, e-cigarretes, e-ciggy, e-cigar, entre outros similares, em suas dependências, sendo que, por primeira infração, poderá ser aplicada pena de advertência.
Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos privados multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 20 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13816

PORTARIAS

PORTARIA Nº 527, DE 22 DE JUNHO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago, com fundamento no inciso VI, do artigo 45, da Lei Municipal nº 4.231/2002, o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, ocupado pela servidora Morgana Sampaio Sousa, matrícula nº 6474, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2023.
Parauapebas-PA, 22 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13813

PORTARIA Nº 528, DE 22 DE JUNHO DE 2023.
ALTERA A PORTARIA Nº 472, DE 31 DE MAIO 2023, QUE REVOGA A CESSÃO DA SERVIDORA GENILDA DE JESUS SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 472, de 31 de maio de 2023, publicada em 08 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de maio de 2023".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 22 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13814

PORTARIA Nº 529, DE 22 DE JUNHO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas nos artigos 208 e 217, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o ofício nº 1162/202 – CCG, Casa Civil da Governadoria, Governo do Estado do Pará, Memorando nº 4559/2023-GBIN, que solicita a cessão da servidora Maria Sousa Fonseca.
RESOLVE:
Art. 1º CEDER a servidora Maria de Sousa Fonseca, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica II, matrícula – 3780, para exercer cargo comissionado junto Secretaria de Estado de Educação-SEDUC.
§1º A servidora referida no caput deste artigo será cedida com ônus para Secretaria de Estado de Educação-SEDUC.
§2º O cessionário deverá remeter ao cedente, no mês subsequente à realização do pagamento do servidor cedido, os comprovantes de frequência.
§3º Caberá ao órgão cedente a avaliação quanto a concessão de licença prêmio e/ou outras licenças previstas em lei.
Art. 2º A cessão da servidora especificada no art. 1º desta portaria será até 31/07/2025.
Parágrafo único. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou, ainda, a partir da manifestação de vontade por escrito do servidor público cedido ao órgão cedente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2023.
Parauapebas-PA, 22 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13815

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

EXONERAÇÕES

COMUNICADO 005/2023-SEMAD/DP
Em cumprimento a decisão proferida nos autos do processo judicial nº 0807614.67-2022.8.14.0040, a Secretaria Municipal de Administração informa os desligamentos dos servidores temporários abaixo relacionados, conforme distratos apresentados pelas respectivas Secretarias.

MATRICULA	NOME	CARGO	SECRETARIA	DEMISSÃO
CT-65877	RAILTON VIEIRA FEITOSA	AUX.OPERACIONAL	SECULT	22/06/2023
CT-65302	ELIVAN CONCEICAO DOS SANTOS	AUX.OPERACIONAL	SEMOB	22/06/2023
CT-66963	ANTONIA CHAVES GONCALVES	VIVEIRISTA	SEMPROR	16/06/2023
CT-67189	ANTONILDA CAVALCANTE LIMA	AUXILIAR.ADM	SEMPROR	16/06/2023
CT-66965	ANTONIO CAETANO DA SILVA	VIVEIRISTA	SEMPROR	16/06/2023
CT-67381	ANTONIO CLEMILTON SILVA	AUX.OPERACIONAL	SEMPROR	16/06/2023
CT-66925	ANTONIO LAUDECI SOUSA	ELETRICISTA	SEMPROR	16/06/2023
CT-67190	ANTONIO VALDEMIR MELO DA SILVA	AUXILIAR.ADM	SEMPROR	16/06/2023
CT-67188	ARNALDO LUIZ MILAN	ECONOMISTA	SEMPROR	16/06/2023
CT-67216	CAIO LUCAS MARTINS SOUSA	AUXILIAR.ADM	SEMPROR	16/06/2023
CT-67217	ELIAS SANDES SILVA	AUXILIAR.ADM	SEMPROR	16/06/2023
CT-67231	ERASMO RODRIGUES DE JESUS	ENG.AGRONOMO	SEMPROR	16/06/2023
CT-66968	FRANCISCA SILVA CASTELO BRANCO	VIVEIRISTA	SEMPROR	16/06/2023
CT-67438	GILMAR SOARES DE SOUZA	TEC.AGRICOLA	SEMPROR	16/06/2023
CT-68585	GLENDA NEVES BENTES	ZOOTECNISTA	SEMPROR	16/06/2023
CT-66935	GREICIANE CANELA MALAQUIAS	AUX.OPERACIONAL	SEMPROR	16/06/2023
CT-66940	JESUSMAR SALES ROCHA	OP.MAQ.PESADAS	SEMPROR	16/06/2023
CT-67236	JOAO MARCOS DA CRUZ SOUSA	ENG.AGRONOMO	SEMPROR	16/06/2023
CT-67221	JOCELMA RODRIGUES SILVA	AUXILIAR.ADM	SEMPROR	16/06/2023
CT-66941	JOSE ROBENICIO DE FREITAS	OP.MAQ.PESADAS	SEMPROR	16/06/2023
CT-66970	JOSELIO NASCIMENTO DA SILVA	VIVEIRISTA	SEMPROR	16/06/2023
CT-66943	JOSUE DOS SANTOS VICENTE	TEC.AGRICOLA	SEMPROR	16/06/2023
CT-67222	KELIVANIA SILVA PEREIRA	AUXILIAR.ADM	SEMPROR	16/06/2023
CT-67223	LAIS PINHEIRO DE SANTANA	AUXILIAR.ADM	SEMPROR	16/06/2023
CT-67233	LEANDRO DE LIMA SOUSA	ENG.AGRONOMO	SEMPROR	16/06/2023
CT-66947	MAIZA VASCONCELOS COSTA	AUXILIAR.ADM	SEMPROR	16/06/2023
CT-67224	MARIA DA CONCEICAO MARQUES SOUSA	AUXILIAR.ADM	SEMPROR	16/06/2023
CT-67225	MARIA JOSE NASCIMENTO OLIVEIRA	AUXILIAR.ADM	SEMPROR	16/06/2023
CT-67234	MEIREANE CARVALHO DE CAMARGO	ENG.AGRONOMO	SEMPROR	16/06/2023
CT-67417	NATALIA BIANCA CAIRES MEDEIROS	ZOOTECNISTA	SEMPROR	16/06/2023
CT-67429	RAUANDERSON SIQUEIRA	TEC.AGRICOLA	SEMPROR	16/06/2023
CT-66975	ROSA DE FATIMA SANTOS AMORIM	VIVEIRISTA	SEMPROR	16/06/2023
CT-67235	SIMONE BALBINO DAL SANTO	ENG.AGRONOMO	SEMPROR	16/06/2023
CT-67227	TAMIRES DA SILVA TAVEIRA	AUXILIAR.ADM	SEMPROR	16/06/2023
CT-66956	TULIO WANDERSON FERREIRA NUNES	ENG.AGRONOMO	SEMPROR	16/06/2023
CT-66958	VANDERSON SOUZA SOLIS	TEC.AGRICOLA	SEMPROR	16/06/2023
CT-67178	WALAFF ALIRATA SOUZA DO NASCIMENTO	OP.MAQ.PESADAS	SEMPROR	16/06/2023
CT-66959	WALLACE SILVA LINHARES	ANALISTA DE SISTEMAS	SEMPROR	16/06/2023
CT-67186	WASHINGTON ALVES DE SOUSA	VIVEIRISTA	SEMPROR	16/06/2023

Protocolo: 13834